



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDAM NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Sr^a Procuradora Adjunta Dr^a Margarida Martins Alves dos Reis, colocada na comarca de Loulé veio requerer, ao abrigo dos arts. 84º a 88º da Lei 100/99, de 31/3, Licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro enquanto durar essa situação, sendo que o contrato se prolongará até 2015.

O seu cônjuge foi nomeado membro suplente do Comité Económico e Social Europeu para o período de 2010 a 2015, no âmbito das suas funções de Delegado Permanente da CAP em Bruxelas, ao qual cabe também, entre outras funções, o apoio à participação e substituição dos peritos da CAP nos Grupos Consultivos junto da Comissão Europeia.

Nos termos do art. 84º da Lei 100/99 de 31/3, «O funcionário ou agente pode requerer a concessão de licença sem vencimento para acompanhamento do respectivo cônjuge, quando este, tenha ou não a qualidade de funcionário ou agente, for colocado no estrangeiro por período de tempo superior a 90 dias ou indeterminado, em missões de defesa ou representação de interesses do País ou em organizações internacionais de que Portugal seja membro.»

Uma vez que o cônjuge da magistrada foi colocado no estrangeiro em organização internacional de que Portugal é membro, acordam no Conselho Superior do Ministério Público em deferir o requerido.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2011.